

**Ata da 125ª reunião ordinária do CODEMA, realizada em 28 de abril de 2015, na Casa dos Conselhos, à Rua Pernambuco, nas dependências do Mercado Municipal.** A reunião teve início às 18:32 em segunda chamada, pois não houve quórum suficiente para a 1ª chamada, estiveram presentes os **Conselheiros:** Presidente: Alexandre Cagnani - Secretário: Bruno Alberto Jorge Figueiredo, Volnei do Lago, Heloísa Santos Molina Lopes, Carlos Alberto Batesini, Orestes Marcel Correa, Luis Renato Musa Machado, Wellington Gammarano Alves Rangel, Pedro Olavo Ponce. **1 - Leitura da ata da 124ª reunião ordinária:** A Plenária aprova por unanimidade; **2 – Expediente:** não houve; **3 – Comunicações do Presidente e dos Conselheiros:** Grupo criado para elaboração de Ofício ao Prefeito sobre a criação da Secretária de Meio ambiente Municipal, comunica que foi agendada reunião dia 07/05/2015 às 10:00 hs no gabinete do mesmo, para apresentação do documento. Conselheiro do DMAE da ASSEMAE convida a todos conselheiros a participar do evento que ocorrerá dia 21 a 23 de maio. **4 – Ordem do dia: 4.1 Processo: nº. 0042865-343/2014 – Requerente: Lucas Pasqua Mantovani; Assunto: Análise de Recurso:** Empreendedor apresenta recurso à decisão do CODEMA, e na sua explanação aponta que a área é antropicamente consolidada por ser um trevo da antiga estrada para Campestrinho e será usada para implantação de uma estação de reuso da água; **Parecer:** O conselho aprova de forma unânime que seja revista a poligonal e seja acatada a sugestão do DMA de 27/01/2015 tendo como condicionantes a utilização da área para implantação do sistema de reuso de água; **4.2 Processo: nº. 0042865-343 – Requerente: VR Diesel Ltda.; Assunto:** Pedido de reconsideração do parecer do CODEMA em reunião realizada em 30 de setembro de 2014; **Análise;** O empreendedor foi autuado pelo AIM 341/13 tendo como infração a não apresentação da comprovação de descarte dos óleos e graxas, o empreendedor refuta tal acusação apresentando a documentação solicitada e parecer do DMA solicitando cancelamento da multa; **Parecer:** Conselho delibera de forma unânime o cancelamento da multa, considerando que o empreendedor além de apresentar os documentos solicitados ainda encontra-se regularizado na DN 07 que é mais restritiva que a DN 04;. **5 – Assunto Gerais: 5.1** Processo COPAM nº nº 019/1982/024/2007 – Relatório de atendimento as condicionantes - M & G Fibras Brasil S.A. Sem mais, encerrou-se esta reunião às 21h00min, e eu, Bruno Alberto Jorge Figueiredo, lavrei a presente ata que se julgada conforme, será assinada pelo presidente e subscrita por, no mínimo, três membros presentes a esta reunião. Poços de Caldas, 28 de abril 2014.